



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz" Gabinete do
Vereador João Batista

Câmara Municipal de Santo André PB
APROVADO POR UNANIMIDADE

24 de Janeiro de 2025

Leandro Teles de Sousa
Presidente

Projeto de Lei N°. 004/2025

EMENDA ADITIVA N°. 01

Adiciona-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 004/2025, o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

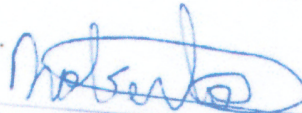
Art. 3º - São critérios para concessão do Auxílio Financeiro de que trata esta lei:

- I - Ser agricultor familiar residente no município de Santo André-PB;
- II - Possuir DAP ou CAF devidamente atualizados e com enquadramento B, na data de atualização cadastral do programa;
- III - deverão comprovar que constam na última lista publicada pelo Governo Federal de agricultores selecionados no programa Garantia Safra no ano anterior para a safra seguinte;
- IV - Nos casos dos agricultores desclassificados pelos requisitos de participação do Garantia Safra constantes na lista B2 do Governo Federal, neste caso específico, os mesmos também serão contemplados pelo Programa, desde que estes não estejam enquadrados na DAP ou CAF de enquadramento V;
- V - Todos os agricultores familiares que se enquadrem, deverão realizar a atualização cadastral para receber o auxílio, junto a Secretaria de Agricultura, a qual divulgará data e horário para realização.

Sala das Sessões em, 24 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

O referido dispositivo visa assegurar que os agricultores familiares excluídos da lista B2 sejam beneficiados com o Auxílio de Cortes de Terras, desde que não estejam enquadrados na DAP ou CAF de enquadramento V.


João Batista Sales Noberto
Vereador